PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020.
CONTRATO N.º 249/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **AVANTI TECNOLOGIA – D. R. CARDOSO - ME – CNPJ: 24.051.721/0001-99** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, situada na Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro, inscrita no CNPJ. N.º 06.553.812/0001-40, e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA e a Empresa **AVANTI TECNOLOGIA – D. R. CARDOSO - ME – CNPJ: 24.051.721/0001-99,** Com endereço na Rua Bonifácio de Carvalho, n.º 3585, Bairro Morada do Sol, Teresina – Piauí, CEP: 64.055-370, representada pelo Sr. **Danilo Rocha Cardoso**, brasileiro, programador autônomo de informática, **CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI** aqui denominada de CONTRATADA. Doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecida com fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a contratação de empresa para prestação de serviços para desenvolvimento de banco de dados no gerenciamento do cadastro cultural do Município de Pio IX (PI), estabelecidos na Cláusula Segunda, objeto deste Processo de Dispensa de Licitação N.º 017/2020, conforme a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. – Banco de dados Cultural deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na "**LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**" Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

2.1 – É objeto deste Contrato a prestação de serviços para desenvolvimento de banco de dados no gerenciamento do cadastro cultural do Município de Pio IX (PI).

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 – Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução do objeto relacionado na Cláusula Segunda, o valor do Desenvolvimento será de **R$ 1.200,00** (Um Mil e duzentos reais), sendo depositado no **Banco do Brasil** na conta pertencente ao Contratado na: Agência **4249-8** número da Conta Corrente PJ –**17.111-5**,em PARCELA ÚNICA.

4.2. – O valor da manutenção preventiva corretiva será de **R$ 500,00** (Quinhentos reais) mensais e valor total de **R$1.500,00** (um mil e quinhentos reais), equivalente a três manutenções no exercício de 2020, nos meses de agosto, setembro e outubro, sendo depositado no **Banco do Brasil** na conta pertencente ao Contratado na: Agência **4249-8** número da Conta Corrente PJ – **17.111-5**, sendo o depósito realizado no dia 10 de cada mês.

4.3 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução correrão por conta dos Recursos: Próprios do Município de Pio IX (PI).

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços que é o objeto deste Processo, para este Município, a partir da data da ordem de serviço emitida pelo órgão responsável.

5.2 – O presente Contrato terá validade até 31/10/2020.

5.3 – O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por uma das partes, ensejará a sua rescisão, sem indenização de uma a outra desde que comunicado o descumprimento do pacto, com antecedência de 05 (cinco) dias.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

6.1 – No interesse na Administração da CONTRATANTE, a execução dos serviços que é o objeto deste CONTRATO. Poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, Parágrafo 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

7.1 – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer cláusula deste contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada não poderá ultrapassar de 1% (um por cento) do valor global deste contrato por cada dia de atraso.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.

8.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO será assegurado os direitos previstos no Art. 79, parágrafo segundo da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Processo de Dispensa de Licitação será o da cidade de Pio IX (PI), com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1 – Os casos omissos ou que possam deixar dúvidas em face do pacto contratual serão resolvidos por entendimento entre os representantes das partes contratantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Pio IX (PI), 07 de agosto de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

D. R. CARDOSO – ME (AVANTI TECONOLOGIA)
CNPJ: 24.051.721/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) - _____

RG. _____ CPF _____

02) - _____

RG. _____ CPF _____